



Estado do Paraná

*Câmara Municipal de Coronel Vivida*

**RESOLUÇÃO Nº 090/00 de 23.06.2000**

**Súmula:** Altera e acrescenta disposições ao Anexo da Resolução nº 61/91 de 01.07.91.

**Art. 1º** - O Anexo da Resolução nº 61/91 de 01.07.91, passa a vigorar com as seguintes alterações e adições:

*“Art. 71 - .....*

*XI - fixar, mediante Lei de sua iniciativa, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observado o que dispõem os artigos 37, inciso XI, 39, § 4º, 150, inciso II, 153, inciso III, e 153, § 2º, inciso I da Constituição Federal; (NR)*

*XXVIII - fixar, para vigor na legislatura subsequente o subsídio dos Vereadores, até 30 (trinta) dias anteriores ao pleito eleitoral, observado o que dispõe a Constituição Federal e esta Lei Orgânica, não podendo o mesmo ultrapassar o correspondente a 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.” (AC)*

*“Art. 72-A - O total de despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar ao importe de 8% (oito por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior. (AC)*

*§ 1º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores. (AC)*

*§ 2º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: (AC)*

*I – efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo; (AC)*

*II – não enviar o repasse até o dia 20 (vinte) de cada mês; ou, (AC)*

*III – enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária. (AC)*

*§ 3º - Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao disposto contido no § 1º deste artigo.” (AC)*



Estado do Paraná

## *Câmara Municipal de Coronel Vivida*

*“Art. 232 - A Câmara fixará o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e do Presidente da Câmara, dentro do prazo fixado na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno, estabelecendo a forma de reajuste, observados os parâmetros constitucionais. (NR)*

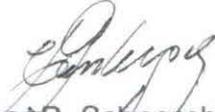
*§ 1º - À Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária incumbe elaborar proposições sobre a matéria a que se refere o “caput” deste artigo até 90 (noventa) dias anteriores à realização das eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.” (NR)*

**Art. 2º** - As demais disposições constantes do Anexo da Resolução nº 61/91 e suas alterações, que não conflitarem com as alterações consignadas nesta Resolução, permanecem inalteradas.

**Art. 3º** - Esta Resolução, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Coronel Vivida,  
Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2000.

  
Ver. Fernando L. S. de Oliveira Viana  
**Presidente**

  
Ver. Edemar P. Schnornberger  
**1º Secretário**